



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 092/2024

Dispõe sobre disciplinar o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos/tecnológicos nas unidades escolares municipais, no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares municipais de Volta Redonda durante o período de aula.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo aplicam-se a estudantes e professores, dentro ou fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Art. 2º As restrições estipuladas nesta Lei não se aplicam:

I – mediante autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso ao material didático, outro conteúdo ou serviço; devendo o aparelho ser utilizado como ferramenta de aprendizagem.

II – aos alunos e professores com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade comprovadamente.

Art. 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno ou professor, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

Parágrafo único. Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 4º As escolas públicas do Município de Volta Redonda deverão afixar cartazes em locais visíveis informando sobre a proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos de forma a informar a comunidade escolar sobre as restrições estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º Compete aos pais e responsáveis orientar aos alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 092/2024

de seguir as regras estabelecidas nesta Lei e, quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 6º Fica a cargo da direção de cada unidade escolar a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo adotar as medidas cabíveis para coibir o uso indevido de celulares e aparelhos eletrônicos.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal na primeira ocorrência;

II – Retenção do aparelho eletrônico até o final do dia letivo na segunda ocorrência;

III – Comunicação aos responsáveis na terceira ocorrência, com possibilidade de aplicação de medidas pedagógicas.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a direção das unidades escolares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 24 de maio de 2024.

Walmir Vitor
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente Proposta do Projeto de Lei é fruto de estudos e pesquisa de campo realizada no âmbito da disciplina MASC – Métodos Adequados de Soluções de Conflitos, por um grupo de estudantes do segundo período do curso de direito da Universidade Estácio de Sá, Campus Volta Redonda/RJ, sendo a mesma objeto de apresentação em Seminário Acadêmico no dia 13 de junho de 2024.

Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivos de distração ou interrupção do processo educacional.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 092/2024

O relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde, que recomenda nenhum tempo de tela para crianças de 0 a 2 anos e menos de uma hora de tempo de tela por dia para crianças de 2 a 5 anos e a iniciativa de diversos países de banirem total ou parcialmente o uso de celulares nas escolas para outras faixas etárias.

O relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO, afirma que a “Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora de bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnósticos de depressão”.

Quase um quarto dos países proibiram aparelhos celulares nas escolas. Os estudos da Bélgica (Baert et al, 2020), Espanha (Beneito e Vicente –Chirivella, 2020) e Reino Unido (Beland e Murphy, 2016) mostram que proibir telefones celulares nas escolas melhora o desempenho acadêmico, especialmente para estudantes com baixo desempenho.

Legislação vigente no Rio de Janeiro:

Lei nº 5222, de 11 de abril de 2008, e suas atualizações, como a Lei nº 5453/2023: Fica proibido o uso de telefone celular nas salas de aula das escolas públicas municipais, salvo com autorização do estabelecimento de ensino para fins pedagógicos.

Decreto Municipal nº 53.918/2024: Proíbe o uso de celulares nas escolas municipais, inclusive no recreio. Há exceções para situações específicas como atividades pedagógicas com supervisão do professor.

Desta forma, justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para a qual contamos com apoio para aprovação.

Prot. 1260/24
ACR